

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016623/2025-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0016623/2025-95	NAR UBERLÂNDIA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: João Evangelista de Souza		CPF/CNPJ: 107.849.696-04
Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1148 CSv		Bairro: Centro
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38.475-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: João Evangelista de Souza		CPF/CNPJ: 107.849.696-04
Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1148 CSv		Bairro: Centro
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38.475-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Babilônia, lugar denominado Vertente do Buriti dos Bentos e Córrego da Onça		Área Total (ha): 51,2153
Registro nº: 6.307 e 6.566		Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-FC0800468876482F9A6C545684CD209B		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		158
		Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área		Especificação
Agricultura		Área (ha)
		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura
		40,2271

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	40,2271	Outros - árvores isoladas				40,2271
Total:	40,2271				Total:	40,2271
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa				62,8866		m ³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M ³	44,0727	m ³
	Tora	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	44,0727		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
Patrícia Fernandes Tavares Pacheco -MASP: 1.578.225-3						
Data da Vistoria: 14/07/2025						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 19/08/2025 Validade: 19/08/2028		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
	Tipo de intervenção Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
				X	Y	
		Sirgas2000	22K	726.414	7.908.237	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 1,75 ha, tendo como coordenadas de referência 726.097 x; 7.908.095 y (UTM,22K), com plantio de 20 mudas de pequi e 10 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12;						
-Fica comprovado o pagamento junto ao Pró-Pequi de 200 Ufemgs, equivalentes a R\$ 1.106,20 referente a supressão de 02 pequis (50% do indivíduos autorizados) conforme art. 2º, III, §2º, alínea b da Lei 20.308/12.						
Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART						
12. OBSERVAÇÃO						
Dentre as 158 árvores autorizadas estão 04 pequis e 02 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III						
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>						
<i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias</i>						

de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 19/08/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120628391** e o código CRC **BCFADD18**.